

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 22
RUBRICA _____ mj

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20260224/0001-00**

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão empresarial e no desenvolvimento de ações governamentais voltadas ao fortalecimento da economia local.

A demanda justifica-se pela necessidade de apoio técnico à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Senador Pompeu/CE, especialmente no planejamento, implementação e acompanhamento de iniciativas destinadas à geração de trabalho, emprego e renda, ao estímulo das vocações econômicas locais e ao fortalecimento da cultura empreendedora.

Adicionalmente, busca-se suporte técnico qualificado para o aprimoramento das ações institucionais, contribuindo para maior eficiência na formulação e execução de políticas públicas de desenvolvimento econômico. Os serviços deverão ser executados conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à adequada execução dos serviços de assessoria e consultoria em gestão empresarial e desenvolvimento econômico local, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, comprovada por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior que evidenciem a execução de serviços similares, relacionados à assessoria, consultoria, planejamento ou execução de ações voltadas ao desenvolvimento econômico, empreendedorismo, geração de emprego e renda ou gestão empresarial.

2.3. A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com formação e experiência nas áreas de administração, economia, gestão pública, desenvolvimento regional, empreendedorismo ou áreas correlatas, apta a executar as atividades previstas neste Termo de Referência.

2.4. A equipe técnica deverá apresentar, sempre que solicitado, comprovação de qualificação profissional e experiência compatível com as atividades a serem desempenhadas, podendo ser exigida a indicação nominal dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

2.5. A contratada deverá garantir a disponibilidade de atendimento contínuo às demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, assegurando regularidade, qualidade técnica e cumprimento dos prazos estabelecidos.

2.6. Os serviços deverão ser prestados de forma integrada com a Administração Municipal, podendo envolver atendimentos presenciais e remotos, conforme a necessidade, devendo a contratada adaptar sua metodologia de trabalho às rotinas administrativas do Município.

2.7. A contratada será responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamentos, alimentação e demais despesas operacionais, não cabendo à contratante qualquer ônus adicional além do valor contratado.

2.8. Deverão ser observadas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à Administração Pública, responsabilidade fiscal, transparência e controle dos atos administrativos.

2.9. A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações e dados a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para a prestação dos serviços, sob pena de responsabilização.

2.10. Deverão ser entregues relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, contendo descrição dos serviços prestados, resultados alcançados, orientações técnicas emitidas e demais informações relevantes para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

2.11. A execução dos serviços deverá observar padrões mínimos de qualidade, eficiência e tempestividade, sendo passível de acompanhamento e avaliação pela Administração, por meio de critérios objetivos previamente estabelecidos.

2.12. A contratada deverá atuar de forma proativa, apresentando soluções, propostas de melhoria e recomendações técnicas voltadas ao fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento econômico do Município.

2.13. Será exigida da contratada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como o cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica e econômico-financeira, nos termos da legislação vigente.

2.14. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



3. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES:

3.1. A estimativa dos itens objeto da presente contratação foi definida com base no levantamento das necessidades institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Senador Pompeu/CE, considerando sua recente criação e a conseqüente inexistência de histórico consolidado de demandas relacionadas à área.

3.2. Em razão da ausência de séries históricas e da natureza estratégica das atribuições da Secretaria, a estimativa foi construída com base em parâmetros técnicos, análise das competências legais do órgão, benchmarking com estruturas similares em outros municípios e avaliação das demandas potenciais relacionadas ao desenvolvimento econômico local.

3.3. Considerando a natureza continuada, transversal e técnica dos serviços, a mensuração da demanda foi definida em unidade mensal, correspondente à prestação contínua e integrada dos serviços ao longo da vigência contratual.

3.4. A adoção da unidade mensal justifica-se pelo fato de que os serviços não se caracterizam por entregas isoladas, mas sim por atuação permanente de equipe técnica qualificada, com suporte contínuo à Administração, incluindo planejamento, assessoramento, elaboração de estudos, articulação institucional e apoio às ações voltadas à geração de emprego e renda.

3.5. Cada unidade mensal estimada contempla a execução das atividades de assessoria e consultoria técnica, tais como: apoio à formulação de políticas públicas de desenvolvimento econômico; incentivo às vocações produtivas locais; fortalecimento do ambiente empreendedor; elaboração de diagnósticos e estudos socioeconômicos; e suporte técnico às iniciativas institucionais da Secretaria.

3.6. A metodologia adotada permite maior flexibilidade na gestão das demandas, adequando a execução dos serviços à evolução das necessidades da Secretaria, especialmente por se tratar de estrutura administrativa em fase de consolidação.

3.7. A estimativa mensal também assegura previsibilidade orçamentária, controle da execução contratual e adequada aferição dos resultados, sem prejuízo da eficiência e da qualidade dos serviços prestados.

4. DA ESTIMATIVA DE VALOR:

4.1. A definição do valor estimado da presente contratação decorre de procedimento técnico previamente estruturado pela Administração, orientado pelos princípios da eficiência, razoabilidade, economicidade e vantajosidade, conforme diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

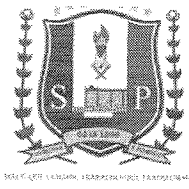
4.2. O orçamento estimado foi elaborado com base em pesquisa de mercado, observando-se parâmetros diversos, tais como contratações similares realizadas por outros entes públicos, consultas a fornecedores especializados em serviços de assessoria e consultoria em gestão empresarial e desenvolvimento econômico, bem como análise das especificidades e necessidades do Município de Senador Pompeu/CE.

4.3. Para a composição dos preços, foram considerados aspectos relevantes à execução do objeto, incluindo a qualificação da equipe técnica, a complexidade das atividades, a necessidade de atuação contínua, a abrangência dos serviços, os custos operacionais e logísticos, bem como as particularidades relacionadas ao apoio às políticas públicas de desenvolvimento econômico local.

4.4. O objeto da contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua, com demandas variáveis ao longo da vigência contratual, exigindo estrutura técnica adequada, capacidade de atendimento às Secretarias Municipais e atuação integrada com a Administração, fatores que influenciam diretamente na formação dos preços.

4.5. A metodologia adotada na estimativa de preços buscou refletir as condições reais de mercado, garantindo que os valores de referência sejam compatíveis com os praticados por empresas do setor, assegurando a viabilidade da contratação e a adequada execução dos serviços.

4.6. Os parâmetros definidos permitirão à Administração realizar a análise de exequibilidade das propostas apresentadas, verificando a compatibilidade dos preços ofertados com os custos estimados e com a complexidade do objeto, prevenindo a aceitação de propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas.



4.7. Ressalta-se que o valor estimado será devidamente registrado no processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade e possibilidade de controle pelos órgãos competentes, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

4.8. Dessa forma, o referencial de preços adotado contribui para a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a execução eficiente, contínua e tecnicamente adequada dos serviços de assessoria e consultoria em desenvolvimento econômico no âmbito do Município de Senador Pompeu/CE.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão empresarial e em ações governamentais voltadas ao desenvolvimento econômico local, com foco na geração de trabalho, emprego e renda, no apoio às vocações econômicas, no fortalecimento da cultura empreendedora e no suporte técnico às iniciativas institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Senador Pompeu/CE.

5.2. A descrição da solução considera todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo as etapas de planejamento, implantação, execução, monitoramento e encerramento contratual, observando os princípios da eficiência, continuidade administrativa, economicidade e qualidade técnica, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Na fase inicial, a solução contempla a mobilização da equipe técnica da contratada, o alinhamento institucional com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e demais setores envolvidos, bem como o diagnóstico situacional das demandas locais, incluindo análise das potencialidades econômicas, vocações produtivas, ambiente de negócios e necessidades de fomento ao empreendedorismo. Nessa etapa, serão definidos fluxos de trabalho, metodologias, cronogramas e prioridades de atuação.

5.4. Durante a fase de execução continuada, a solução será materializada por meio da prestação regular dos serviços de assessoria e consultoria técnica, compreendendo, entre outras atividades: apoio à formulação e implementação de políticas públicas de desenvolvimento econômico; estruturação de programas e projetos de geração de emprego e renda; incentivo às cadeias produtivas locais; fortalecimento do ambiente empreendedor; orientação técnica a micro e pequenos empreendedores; elaboração de estudos, diagnósticos e planos estratégicos; e suporte técnico às ações institucionais da Secretaria.

5.5. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada com a Administração, podendo envolver atendimentos presenciais e remotos, conforme a natureza das demandas, garantindo acompanhamento contínuo, transferência de conhecimento e alinhamento com as diretrizes institucionais do Município.

5.6. A solução contempla a responsabilidade integral da contratada quanto à gestão de seus recursos humanos, técnicos e operacionais, incluindo todos os custos necessários à execução dos serviços, tais como deslocamentos, alimentação, encargos e demais despesas, não implicando ônus adicional à contratante além do valor contratual pactuado.

5.7. Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a contratação possibilita o fortalecimento da capacidade institucional do Município na área de desenvolvimento econômico, permitindo maior organização das ações governamentais, melhor aproveitamento das potencialidades locais e ampliação dos resultados relacionados à geração de trabalho, emprego e renda.

5.8. O modelo de execução contínua e remuneração periódica permite o adequado planejamento orçamentário e financeiro, bem como o monitoramento sistemático do desempenho contratual, por meio de indicadores, metas e avaliação dos produtos entregues.

5.9. Na fase final do ciclo de vida do objeto, a solução prevê a consolidação dos produtos, relatórios, diagnósticos e orientações técnicas desenvolvidas ao longo da execução contratual, assegurando a sistematização e a transferência do conhecimento à Administração, de modo a garantir a continuidade das ações mesmo após o encerramento do contrato.

5.10. Dessa forma, a solução proposta atende de maneira integrada e sustentável às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, promovendo resultados estruturantes para o desenvolvimento local e assegurando maior eficiência na atuação administrativa.

6. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. A presente contratação tem como finalidade alcançar resultados que contribuam para o fortalecimento da gestão pública e o desenvolvimento econômico do Município de Senador Pompeu/CE, especialmente no âmbito das ações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:



- I - **Aprimoramento da gestão e do planejamento estratégico:**
Melhoria na organização, estruturação e execução das ações voltadas ao desenvolvimento econômico local, com suporte técnico especializado.
- II - **Fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento econômico:**
Apoio à formulação, implementação e monitoramento de iniciativas voltadas à geração de trabalho, emprego e renda.
- III - **Estímulo às vocações econômicas locais:**
Identificação e valorização das potencialidades econômicas do Município, promovendo o desenvolvimento sustentável e a diversificação das atividades produtivas.
- IV - **Incentivo à cultura empreendedora:**
Promoção de ações de capacitação, orientação e apoio a empreendedores locais, contribuindo para o fortalecimento de pequenos negócios.
- V - **Melhoria na eficiência das ações institucionais:**
Otimização dos processos internos da Secretaria, com maior efetividade na execução de programas e projetos.
- VI - **Ampliação da articulação institucional:**
Fortalecimento da integração entre o poder público, iniciativa privada e demais atores locais, visando à implementação de políticas públicas mais eficazes.
- Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione impactos positivos e mensuráveis no desenvolvimento econômico local, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho, emprego e renda da população.

7. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

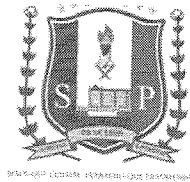
7.1. Para a adequada execução da presente contratação, deverão ser adotadas, previamente e durante a vigência contratual, as seguintes providências por parte da Administração:

- I - **Planejamento da contratação:**
Elaboração e consolidação dos documentos técnicos necessários, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais peças que instruem o processo.
- II - **Previsão orçamentária:**
Garantia da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação.
- III - **Designação de responsáveis:**
Indicação formal do gestor e do fiscal do contrato, com definição clara de suas atribuições para acompanhamento e controle da execução.
- IV - **Estruturação interna:**
Disponibilização de informações, documentos e acesso às equipes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, necessários à execução dos serviços contratados.
- V - **Organização de fluxos de acompanhamento:**
Definição de rotinas administrativas para recebimento, análise e validação das entregas, bem como para comunicação entre contratante e contratada.
- VI - **Capacitação e alinhamento da equipe interna:**
Promoção de alinhamento entre os servidores envolvidos, a fim de garantir integração com a empresa contratada e melhor aproveitamento dos serviços prestados.
- VII - **Acompanhamento e fiscalização contínua:**
Realização de monitoramento sistemático da execução contratual, com registro das ocorrências e adoção de medidas corretivas quando necessário.
- VIII - **Gestão documental:**
Manutenção organizada de todos os registros, relatórios e documentos relacionados à contratação, garantindo transparência e rastreabilidade.
- Dessa forma, as providências elencadas visam assegurar a adequada execução do objeto contratado, mitigando riscos e promovendo maior eficiência e efetividade nos resultados esperados.

8. DA NECESSIDADE DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E DAS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

8.1. A presente exigência de composição mínima de equipe técnica multidisciplinar, contemplando profissionais das áreas jurídica, econômica e contábil, encontra amparo na natureza complexa, transversal e estratégica das atividades inerentes ao desenvolvimento econômico no setor público, as quais envolvem não apenas planejamento e execução de políticas públicas, mas também rigorosa observância aos marcos legais, fiscais e orçamentários.

A atuação em desenvolvimento econômico municipal pressupõe a estruturação de soluções que impactam diretamente a arrecadação, o ambiente de negócios, a geração de emprego e renda, a sustentabilidade fiscal e a governança



pública. Trata-se, portanto, de objeto que exige integração entre análise jurídica, modelagem econômica e controle contábil-financeiro, sob pena de comprometer a validade, eficácia e sustentabilidade das ações implementadas.

1. Fundamentação na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)

A exigência encontra respaldo direto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seguintes dispositivos:

- Art. 6º, XX – Define “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual”, nos quais se enquadram atividades de planejamento, estudos técnicos, assessorias e consultorias em desenvolvimento econômico;
- Art. 7º – Estabelece o dever de planejamento da contratação, exigindo compatibilidade entre o objeto e a qualificação técnica necessária à sua execução;
- Art. 11 – Impõe à Administração a busca pela proposta mais vantajosa, considerando não apenas preço, mas também qualidade e capacidade técnica;
- Art. 67 – Autoriza a exigência de qualificação técnico-profissional compatível com o objeto, inclusive com indicação de profissionais detentores de capacidade técnica pertinente;
- Art. 18, §1º, inciso IX – Determina que o estudo técnico preliminar avalie a necessidade de equipe técnica especializada.

Dessa forma, a Administração não apenas pode, como deve exigir qualificação compatível com a complexidade do objeto, sob pena de violação ao dever de planejamento e ao princípio da eficiência.

2. Complexidade do Objeto e Natureza Multidisciplinar

O desenvolvimento econômico no setor público envolve, entre outros:

- Estruturação de políticas de incentivo fiscal e extrafiscal;
- Elaboração de programas de atração de investimentos;
- Análise de impacto econômico e fiscal;
- Planejamento estratégico territorial;
- Modelagem de parcerias público-privadas e concessões;
- Reorganização de cadeias produtivas locais;
- Diagnósticos socioeconômicos e definição de vocações econômicas.

Tais atividades demandam:

- Segurança jurídica (legalidade, conformidade normativa, mitigação de riscos);
- Racionalidade econômica (eficiência alocativa, análise de custo-benefício, impacto econômico);
- Sustentabilidade fiscal (equilíbrio orçamentário, adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, controle de gastos).

A ausência de qualquer dessas dimensões compromete o resultado final, podendo gerar nulidades, ineficiência de políticas públicas ou desequilíbrio fiscal.

3. Necessidade Específica de Cada Profissional

a) Advogado (Dimensão Jurídica):

Essencial para:

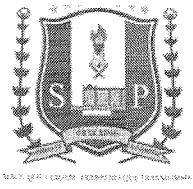
- Garantir conformidade com a Constituição Federal e legislações correlatas;
- Estruturar juridicamente incentivos econômicos (evitando renúncias fiscais irregulares);
- Elaborar e revisar instrumentos normativos (leis, decretos, regulamentos);
- Modelar contratos administrativos complexos e parcerias;
- Mitigar riscos de responsabilização dos gestores (inclusive perante Tribunais de Contas e Ministério Público).

Sem essa atuação, há risco concreto de ilegalidade dos atos administrativos, comprometendo todo o projeto.

b) Economista (Dimensão Estratégica e Analítica):

Indispensável para:

- Realizar diagnósticos econômicos com base em indicadores técnicos;
- Projetar cenários e impactos de políticas públicas;



- Avaliar viabilidade econômica de projetos;
- Estruturar estratégias de desenvolvimento baseadas em evidências;
- Mensurar retorno social e econômico das ações implementadas.

A ausência desse profissional pode resultar em decisões baseadas em empirismo, sem rigor técnico, gerando ineficiência e desperdício de recursos públicos.

c) Contador (Dimensão Fiscal e Orçamentária):

Fundamental para:

- Avaliar impacto orçamentário-financeiro das políticas propostas;
- Garantir aderência às normas de contabilidade aplicada ao setor público (MCASP);
- Assegurar conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);
- Apoiar na análise de renúncia de receita (art. 14 da LRF);
- Validar sustentabilidade fiscal das iniciativas.

Sem essa análise, há risco de comprometimento do equilíbrio fiscal e responsabilização do gestor por irregularidades.

4. Princípios da Administração Pública

A exigência está diretamente alinhada aos princípios constitucionais:

- Legalidade: garantia de conformidade normativa;
- Eficiência: melhores resultados com menor risco;
- Economicidade: evita retrabalho, nulidades e desperdício;
- Planejamento: decisões baseadas em estudos técnicos consistentes;
- Segurança Jurídica: estabilidade e validade dos atos administrativos.

5. Entendimento dos Órgãos de Controle

Tribunais de Contas (como TCU e TCEs) possuem entendimento consolidado de que:

- É legítima a exigência de qualificação técnica compatível com a complexidade do objeto;
- A Administração deve evitar contratações genéricas para objetos altamente especializados;
- A ausência de equipe qualificada pode caracterizar falha de planejamento e até dano ao erário.

Inclusive, é recorrente a orientação de que serviços intelectuais complexos exigem equipes multidisciplinares, sob pena de comprometimento da execução contratual.

6. Proporcionalidade, Razoabilidade e Competitividade

A exigência:

- Não é restritiva, pois não limita a participação, apenas assegura capacidade técnica mínima;
- É proporcional, considerando a complexidade do objeto;
- É razoável, pois exige profissionais diretamente relacionados às atividades a serem executadas;
- É necessária, diante dos riscos jurídicos, econômicos e fiscais envolvidos.

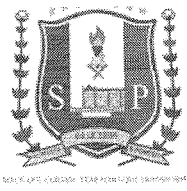
7. Mitigação de Riscos Administrativos

A exigência da equipe multidisciplinar atua como mecanismo preventivo de riscos, tais como:

- Nulidade de atos administrativos;
- Renúncia fiscal irregular;
- Desequilíbrio orçamentário;
- Inexecução contratual;
- Responsabilização de gestores públicos.

Conclusão

Diante da elevada complexidade técnica, impacto estratégico e riscos inerentes ao objeto, a exigência de equipe composta por advogado, economista e contador mostra-se plenamente justificada, legalmente amparada e



29

RUBRICA

07

tecnicamente indispensável, constituindo medida necessária para assegurar a adequada execução contratual, a eficiência das políticas públicas e a proteção do interesse público.

9 – IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1 – Sem impactos relevantes, devendo a empresa observar diretrizes de sustentabilidade compatíveis com serviços intelectuais.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS

10.1 – Não há contratações correlatas ou interdependentes.

11 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

11.1 – O objeto não será parcelado, dada a natureza integrada e estratégica dos serviços, exigindo unidade técnica e metodológica.

12 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

12.1 – Conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, adequada às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, alinhada ao interesse público e aos princípios da eficiência e economicidade.

Senador Pompeu/CE, 02 de março de 2026.

Maria Fernanda Gomes
Presidente Equipe de Planejamento